**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 387035/2012**

**Recorrente - Franciele Elisabete Passinato.**

Auto de Infração n. 137511, de 17/07/2012.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

Advogado - Tadeu Múcio Galvão M. Vallim – OAB/MT 4.717.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 078/2021**

Auto de Infração n. 137511, de 17/07/2012. Por destruir 0,3784 hectares de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Despacho no Processo n. 636110/2011. Decisão Administrativa n. 1402/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 137511, arbitrando multa de R$ 1.892,00 (mil e oitocentos e noventa e dois reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que o presente recurso administrativo seja recebido e processado junto a a autoridade competente para julgá-lo, de modo que, conhecendo-o possa dar-lhe provimento mediante a reforma da decisão guerreada com base nos fundamentos de fatos e direitos acima expostos, de modo a declarar a invalidade do Auto de Infração n. 137511. Recurso provido.

Vistos, relatado e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, tendo como marco inicial a lavratura do Auto de Infração n. 137511, de 17/07/2012, fl. 01 até a Decisão Administrativa n. 1402/SPA/SEMA/2017, datada de 16/10/2017, fl. 31(versus), ficando o processo administrativo sem decisão mais de 5 (cinco) anos.

Presente à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 2 de julho de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**